

impedimento de contratação, eis que não fora objeto de discussão no recurso interposto.

2 - A cláusula contratual que prescreve ser dever da parte contratante atender a outras normas legais além das regras editalícias exige que aquela atenda a toda legislação que for afeita ao objeto contratado, cabendo à contratante fornecer o material que atenda às exigências legais.

3 - A alegação de escassez de material no mercado, quando desprovida de elementos probatórios idôneos, não pode ser tido como fato superveniente apto a alterar as condições de execução contratual.

4 - O poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas é poder-dever de aplicar punições previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse do serviço público, tal como ocorrido no caso em voga.

5 - Não merece qualquer reparo a decisão recorrida que, em obediência às regras postas no instrumento convocatório, aplicou multa à empresa ora recorrente, seguindo, portanto, os ditames do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8666/93.

6 - Recurso conhecido e desprovido.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do e. Relator.

SALA DAS SESSÕES, 04 de junho de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 97/2018

PROTOCOLO Nº 4.352/2018- VITÓRIA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA EXMA. DRA. MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE, JUÍZA SUPLENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, OBJETIVANDO SEU AFASTAMENTO, POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 18/06/2018, PARA GOZO DE FÉRIAS.

REQUERENTE: Exma. Dra. Maria do Céu Pitanga de Andrade.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DA EXMA. DRA. MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE, JUÍZA SUPLENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 18/06/2018, PARA GOZO DE FÉRIAS.

SALA DAS SESSÕES, 11 de junho de 2018.

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Vice-Presidente no Exercício da Presidência

DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

DR^a. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 220/2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Curso de Preparação de Multiplicadores do Treinamento de Mesários a ser realizado pelo TSE.

DESTINO: Brasília - DF

DATA DE CHEGADA: 18/06/2018

DATA DE SAÍDA: 20/06/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **LEONARDO PENEDO PREZOTTI** CARGO/FUNÇÃO: CJ-2 VALOR: R\$ 1.209,46

NOME: **JAQUELINE MAGALHAES NUNES** CARGO/FUNÇÃO: CJ-1 VALOR: R\$ 1.209,46

NOME: **FELIPE FERNANDES PEZZIN** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 1.209,46

Vitória, ES, 19 de junho de 2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

Comunicados**Comunicados****COMUNICADO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, informa aos advogados e às partes que a Sessão Extraordinária deste Regional prevista para realizar-se no dia **14** de junho, quinta-feira, foi transferida para o dia **26** de junho do corrente, terça-feira, às **17:30** (dezesete horas e trinta minutos), para julgamento dos processos que constarem de pautas já publicadas e demais feitos apresentados em mesa.

Vitória(ES), 18 de junho de 2018.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**3ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL Nº 20/2018****PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2017 – PARTIDOS POLÍTICOS–03 ZE – CASTELO/ES
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

De ordem do Exmo. Sr. Doutor, JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA, MMº. Juiz da Terceira Zona Eleitoral – Castelo/ES, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, nos termos do disposto no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, que o partido político abaixo relacionado do município de Castelo/ES, por intermédio de seu Presidente e Tesoureiro, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, relativo ao exercício de 2017, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	PROCESSO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	ADVOGADO
PC do B	28-98.2018.6.08.0003	Sebastião Ceschim	José Natal Ceschim	Dra. Maria Celça Gonçalves OAB/ES nº 17339

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandei publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico e no quadro de avisos do Cartório Eleitoral desta 03ª Zona.